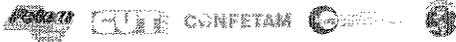




www.sindsep-sp.org.br



Reaberto em 11/2/20.
S.P.
Daniel S.A. Guimarães
Promotor de Justiça

Ofício SG nº 0134/2020.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Ao

Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP

Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC (Núcleo da Capital)

Ref.: Secretaria Municipal de Educação

O Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP-SP, vem por meio deste, relatar questões preocupantes concernente ao Concurso para provimento de cargos vagos de Professor de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo, a saber:

O referido Concurso Público teve a classificação definitiva dos candidatos aprovados publicada no DOC de 09/04/2016 e a homologação do resultado em DOC de 15/04/2016. Ocorre, que algumas questões precisam ser consideradas frente ao término de prazo de vigência, o que se dará em 14 de abril de 2020.

Para início do nosso relato faz-se mister reproduzir abaixo o Decreto nº 58.740, publicado em 03.05.19, como segue:

DECRETO Nº 58.740, DE 3 DE MAIO DE 2019

Confere nova redação ao parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferidas por Lei, DECRETA:

O parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição, nos concursos regulamentados neste decreto, dos servidores:

I - afastados de seus cargos para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou em unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - afastados de seus cargos nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei nº 14.660, de 2007;

III - que não adquiriram estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas unidades de lotação;

IV - que se encontrarem em licença para tratar de interesses particulares e os afastados nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979."(NR)

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de maio de 2019, 466º da fundação de São Paulo.



www.sindsep-sp.org.br



Em uma análise mais precisa buscamos observar o Decreto nº 49.796/08, publicado em 22 de julho de 2008, ao qual a ementa do Decreto acima se refere:

DECRETO Nº 49.796, DE 22 DE JULHO DE 2008

Regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

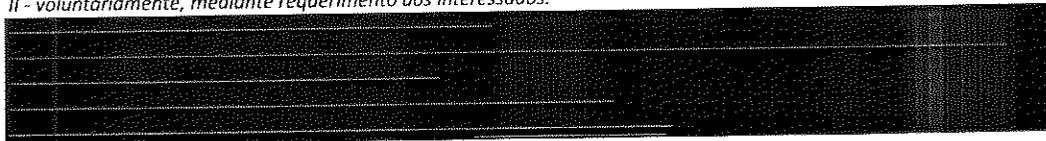
(...)

Art. 5º. As inscrições nos concursos de remoção serão realizadas:

I - de ofício, para os servidores:

- a) efetivos considerados excedentes em decorrência de extinção de unidade educacional, assegurada a prioridade de escolha;
- b) efetivos que se encontrarem com lotação precária;
- c) considerados excedentes nos termos do artigo 97 da Lei nº 14.660, de 2007, garantida a prioridade de escolha;

II - voluntariamente, mediante requerimento dos interessados.



Nesta análise é perceptível que incluir os profissionais que se encontram em estágio probatório na vedação do acesso ao Concurso de Remoção trata-se de uma simples liberalidade da Administração Pública, por tratar-se conceitualmente da única novidade no Decreto de 2019.

A partir da edição do Decreto, os profissionais da Educação que ingressam no Serviço Público ficam retidos **(por 03 anos)** nas unidades educacionais que lhe foram oferecidas ou que sobram para escolha no momento de sua nomeação, de acordo com a classificação de mérito. Tal situação gera um desconforto e é confrontado com o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, Lei Municipal 8.989/79 a não aferir condições adequadas para o deslocamento destes profissionais.

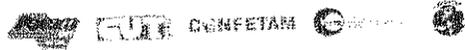
A situação se torna ainda mais complicada, quando, também por mera liberalidade, a Administração Municipal ao invés de oferecer TODAS as vagas existentes no município, restringe a opção de escolha somente em um território da cidade, em detrimento de outros. Isto ocorreu nas 02 (duas) últimas chamadas e nomeações de Professor de Educação Infantil, em especial, a saber 18.10.2019 e 23.01.2020, quando as melhores classificadas somente puderam escolher unidades de trabalho na região sul da cidade, independente de residirem no extremo leste de São Paulo.



No último dia 06 de fevereiro, em resposta a Ofício do Sindsep, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação informou que existem (em 31.01.2020) 475 cargos vagos de Professor de Educação Infantil, sendo que desta demanda 273 estão inseridas nas regiões de Capela do Socorro e Campo Limpo, e 202 nas demais regiões da cidade. Ressalta-se que, após muito esforço e cobrança por parte da entidade e interessadas, apenas 300 nomeações estão previstas para 21 de fevereiro de 2020 e não a totalidade das vagas existentes. Basicamente, as vésperas do final da vigência do Concurso, o que em ano eleitoral, significa que ações e solução para o problema da falta de profissionais só poderão ser retomadas após a solidificação da futura nova administração municipal, levando a educação infantil a um verdadeiro caos nos próximos dois anos. Já alertamos que uma robusta autorização para nomeações futuras do concurso vigente poderia ser um sândalo nas previsões que ora, infelizmente estão reservadas para o futuro da Educação Infantil.

É compreensível a complexidade territorial da Zona Sul e a necessidade de atendimento à demanda, porém, a realidade expressa nas condições de trabalho, das recém nomeadas, nos remete a acreditar que o vácuo hoje existente nesta região tende a ampliar-se a partir das exonerações que ocorrerão, pela dificuldade em atravessar uma grande megalópole como São Paulo, como da Zona Leste para a Sul, por exemplo, geralmente em horários que não contribuem com o trânsito paulistano.

Na verdade, restringir o acesso às vagas existentes e proibir o acesso a remoção destas profissionais é declaradamente um convite a se retirarem do serviço público, pelas próprias condições impostas. E tal, situação é mais gritante ao tratar-se de acúmulo de cargos, direito legitimamente adquirido no caso de professor e facilmente verificável no Sistema EOL-Escolaonline da SME/SP, dado este que foi negado, conforme resposta ao Ofício SG nº0104/2020, anexo a este.



Ofício SG n.º 0104/2020

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

À

SME - Secretaria Municipal de Educação --

A/C.: COGEP

At. Sra Mariza Leiko Kubo

Av. Angélica n.º 2606, Higienópolis - CEP 01228-200

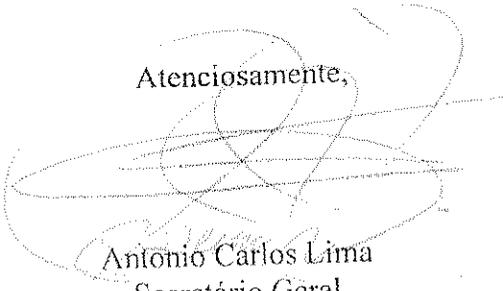
Ref.: Levantamentos reunião realizada em 17/01/2020

O Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – SINDSEP-SP, vem por meio deste solicitar que nos seja informado se já foi realizado o levantamento sobre as questões tratadas na reunião realizada em 17/01/2020 referente ao n.º de cargos vagos por região na cidade de São Paulo, qual o andamento e qual a quantidade dos pedidos de autorização para nomeação de Professor de Educação Infantil.

Em tempo solicitamos o levantamento dos número de profissionais com acúmulo de cargos que tomaram posse nas duas últimas convocações para o referido cargo.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Lima
Secretário Geral

